



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 7.431ª sessão da 1ª Câmara realizada em 30 de outubro de 2025 - Início: 08h30min.

Presidência do Conselheiro: Geraldo da Silva Datas
Comparecimento: Frederico Augusto Lins Peixoto, Geraldo da Silva Datas, Gislana da Silva Carlos e Mellissa Freitas Ribeiro
Procurador do Estado: Marismar Cirino Motta

Julgamentos:

- PTA nº. 01.003467368-01 - Autuado: QS DISTRIBUICAO E COMERCIO DE CARNES LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157413-71 (QS DISTRIBUICAO E COMERCIO DE CARNES LTDA - Procurador: ALEX DE ALMEIDA SILVA/Outro(s)) e 40.010157412-90 (FELIPE AUGUSTO QUEIROZ SILVA - Procurador: Rondinelio Ferreira Rodrigues/Outro(s)) - Relator: Geraldo da Silva Datas - Revisora: Gislana da Silva Carlos - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 178/185, e ainda, para adequar a Multa Isolada prevista no art. 55, inciso II, alínea "a", da Lei nº 6.763/75, ao percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto incidente na operação, considerando-se o limite estabelecido no art. 55, § 2º, inciso I da mesma Lei, com a redação dada pelo art. 5º da Lei nº 25.378, de 23/07/25, com fulcro no art. 106, inciso II, alínea "c" do CTN, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pelos Impugnantes, sustentou oralmente o Dr. Rondinelio Ferreira Rodrigues e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Marismar Cirino Motta.
ACÓRDÃO: 25.150/25/1ª.

- PTA nº. 01.004295930-30 - Autuado: BRITO ENERGETICA LTDA. - Impugnação nº(s): 40.010159716-19 (BRITO ENERGETICA LTDA. - Procurador: JÚLIA GOULART SWERTS BATISTA/Outro(s)) - Relator: Frederico Augusto Lins Peixoto - Revisora: Mellissa Freitas Ribeiro - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em remeter os autos à Advocacia-Geral do Estado para se manifestar acerca da ação judicial proposta contra a Fazenda Pública Estadual nos autos do processo de nº 5207397-68.2019.8.13.0024, nos termos do art. 105 do RPTA. Pela Impugnante, assistiu à deliberação a Dra. Andressa Mendes de Souza e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Marismar Cirino Motta.

- PTA nº. 01.004294817-38 - Autuado: BRITO ENERGETICA LTDA. - Impugnação nº(s): 40.010159715-38 (BRITO ENERGETICA LTDA. - Procurador: JÚLIA GOULART SWERTS BATISTA/Outro(s)) - Relator: Frederico Augusto Lins Peixoto - Revisora: Mellissa Freitas Ribeiro - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em remeter os autos à Advocacia-Geral do Estado para se manifestar acerca da ação judicial proposta contra a Fazenda Pública Estadual nos autos do processo de nº 5207397-68.2019.8.13.0024, nos termos do art. 105 do RPTA. Pela Impugnante, assistiu à deliberação a Dra. Andressa Mendes de Souza e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Marismar Cirino Motta.

- PTA nº. 01.004312265-37 - Autuado: HIDRAU PECAS AGRICOLAS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010159724-53 (HIDRAU PECAS AGRICOLAS LTDA) - Relatora: Mellissa Freitas Ribeiro - Revisor: Frederico Augusto Lins Peixoto - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 26/32.
ACÓRDÃO: 25.152/25/1ª.

- PTA nº. 01.004311911-30 - Autuado: FREDINI ALIMENTOS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010159649-49 (FREDINI ALIMENTOS LTDA - Procurador: JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI/Outro(s)) - Relatora: Gislana da Silva Carlos - Revisor: Geraldo da Silva Datas - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No

mérito, por maioria de votos, em julgar procedente o lançamento. Vencido o Conselheiro Frederico Augusto Lins Peixoto, que o julgava improcedente. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Francisco Costa Couto de Albuquerque Maranhão e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Marismar Cirino Motta.
ACÓRDÃO: 25.151/25/1ª.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

Geraldo da Silva Datas - Presidente

CCMG